

FORÇAS ARMADAS

DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS (TÍTULO V – ARTS. 136 A 144)

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela **Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica**, são **instituições nacionais permanentes** e regulares, organizadas com base na **hierarquia e na disciplina**, sob a **autoridade suprema do Presidente da República**, e **destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.**

O art. 142 da Constituição Federal conceitua as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica.

As Forças Armadas são definidas como instituições nacionais permanentes e regulares. O caráter permanente representa uma limitação material implícita ao poder de reforma constitucional. Isso significa que o Congresso Nacional, embora possa alterar a Constituição seguindo o rito do art. 60, não pode extinguir as Forças Armadas por meio de emenda constitucional.

A organização das Forças Armadas baseia-se em dois pilares fundamentais:

- Hierarquia
- Disciplina

Elas estão sob a autoridade suprema do Presidente da República, que é seu Comandante Supremo, conforme também estabelecido no art. 84 da Constituição.

Quanto à sua destinação constitucional, as Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais (Legislativo, Executivo e Judiciário) e, por iniciativa de qualquer um desses poderes, à garantia da lei e da ordem.

§ 1º **Lei complementar** estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º **Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.**

Conforme entendimento do STF, a impossibilidade refere-se ao questionamento do mérito do ato administrativo disciplinar. O mérito do ato compreende seus elementos motivo e objeto.

Em contrapartida, é cabível a impetração de *habeas corpus* para discutir vícios ou ilegalidades que atinjam outros elementos do ato administrativo. Se a punição disciplinar militar apresentar vício de competência, de forma ou de finalidade, admite-se o uso do *habeas corpus* para seu controle.



5m



STF: pode se houver vício de competência, forma ou finalidade.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados **militares**, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, **as seguintes disposições:**

Os militares federais são os integrantes das Forças Armadas, conforme definido no art. 142 da Constituição Federal:

- Marinha
- Exército
- Aeronáutica

Os militares estaduais são os integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

I – as **patentes**, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo **Presidente da República** e asseguradas em plenitude aos **oficiais** da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;



Os militares das Forças Armadas são hierarquizados em oficiais e praças, os oficiais possuem patente, os praças, não.

II – o **militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, será transferido para a reserva**, nos termos da lei;

De acordo com a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, é permitida a acumulação da função militar com cargo ou emprego público civil permanente quando esse for na área da saúde, desde que haja compatibilidade de horários. Além disso, destaca-se que a prevalência será sempre da atividade militar.

III – o **militar da ativa** que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil **temporária, não eletiva**, ainda que da administração indireta, **ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “c”,** ficará **agregado** ao respectivo quadro e **somente poderá**, enquanto permanecer nessa situação, **ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva**, sendo depois de **dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva**, nos termos da lei;



Durante a agregação (afastamento), o militar não poderá ser promovido por merecimento, e seu tempo de serviço só contará para a promoção por antiguidade e transferência para reserva. Após dois anos de afastamento, contínuos ou não, o militar será transferido para a reserva. Essa regra não se aplica ao militar da área da saúde.



25m

IV – ao militar são **proibidas a sindicalização e a greve**;

Ainda, de acordo com entendimento do STF, não são permitidas greves de nenhuma forma ou modalidade.

V – o militar, **enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos**;

VI – o **oficial** só perderá o **posto e a patente** se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por **decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra**;

VII – o **oficial condenado** na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;



30m

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
